ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N. º 37/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico reorganização administrativa territorial autárquica, teve por objetivo, de harmonia com o disposto no artigo 2.º, além do mais, o alargamento das atribuições e competências das freguesias (alínea b)), o aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesia (alínea c)) e a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações (alínea d));

2. No caso da cidade de Lisboa, a alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, enuncia, como uma das medidas tendentes à implementação da reorganização administrativa da cidade, a atribuição legal de novas competências às juntas de freguesia, sendo estas elencados no artigo 12.º do citado diploma legal;

3. Em 12 de setembro de 2013, na senda da reorganização administrativa territorial autárquica, foi publicada a Lei n.º 75/2013 que veio regular o regime jurídico das autarquias locais;

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a seguir, RJAL), é atribuição das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal, designadamente, de atribuições no domínio dos cuidados primários de saúde;

5. Para tanto, de harmonia com o previsto na alínea o) do n.º 1 do art. 16.º RJAL é competência das juntas de freguesia, designadamente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia;

6. O Centro de Saúde de Alvalade, sito no Parque da Saúde, integra o Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte e faz parte da comissão social de Freguesia de Alvalade, sendo um parceiro imprescindível, no âmbito da intervenção local;

7. No âmbito das reuniões mantidas com vista a melhor servir os interesses da população freguesa de alvalade, identificou-se a necessidade de valorizar e aumentar a capacidade do centro de saúde que serve a população de Alvalade, incrementando o n´mero de gabinetes de apoio e de atendimento;

8. Esta empreitada constituirá uma mais valia para todos os utentes do centro de saúde e para os profissionais que ali desempenham as suas funções, dignificando-as;

9. Importa, por isso, proceder a obras de adaptação do Centro de Saúde de Alvalade, conformando-o com a atual orgânica da utilização dos espaços de atendimento médico e reorganizando alguns espaços de utilização pontual, de modo a acomodar e promover uma melhor operacionalidade das atividades que se prevê manter e incrementar;

10. A empreitada em causa seria particularmente importante na reafectação de espaços existentes sem uso específico, de modo a garantir maior disponibilidade para utilização em atos médicos, bem como garantir maior salubridade e qualidade na sua utilização;

11. Esta intervenção, pese embora justificada face à expressão dos utentes inscritos no centro de saúde de Alvalade, torna-se tão mais relevante no atual contexto de pandemia da COVID 19, apetrechando-o para fazer face às necessidades acrescidas que decorrerão do processo de vacinação da população de Alvalade;

12. A atribuição de apoios a instituições públicas de saúde, como seja o Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte – Centro de Saúde de Alvalade, não está sujeita ao Regulamento de Atribuição de Apoios Pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA), de harmonia com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º do citado regulamento;

13. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para assegurar a obra de adaptação e incremento do número de gabinetes de apoio e atendimento do centro de saúde, tendo para o efeito de recorrer a entidades externas para a execução desses trabalhos;

14. Afigura-se adequado conceder um apoio não financeiro ao Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte – Centro de Saúde de Alvalade, que consista na realização de obras de beneficiação do espaço daquele centro de saúde, que serve a população freguesa de Alvalade;

15. Pese embora não seja de aplicar ao pedido solicitado o RAAFA e, assim, a limitação ínsita ao n.º 2 do art. 15.º, fosse este aplicável e sempre seria de, excecionalmente, determinar a contratação da empreitada em causa, com os fundamentos acima enunciados, porquanto o beneficiário é uma entidade pública, afeta à prestação de cuidados de saúde primários aos fregueses de Alvalade, exigindo-se, mormente no atual contexto pandémico, que todos, e desde logo, as entidades com responsabilidades públicas, se solidarizem no esforço comum, necessário para fazer face às necessidades básicas e urgentes da população que servem;

16. Importa, assim, lançar um procedimento pré-contratual para a execução da "Empreitada de adaptação de espaços de utilização geral a gabinetes médicos no centro de saúde de Alvalade";

17. O preço base da presente empreitada não deverá exceder o montante de 12.030,33€ (doze mil e trinta euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

18. A empreitada em apreço terá a duração de 30 dias;

19. A escolha do ajuste direto mostra-se admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do artigo 19.º do CCP, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;

20. A despesa tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.03.99.00 do Orçamento para 2021, conforme documento em anexo.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Atribuir um apoio não financeiro, na modalidade de execução das obras de beneficiação do Centro de Saúde de Alvalade, ao Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte;

2. Aprovar a decisão de contratar a "Empreitada de adaptação de espaços de utilização geral a gabinetes médicos no centro de saúde de Alvalade" – Processo n.º 8/AJ/JFA/2021, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de 12.030,33€ (doze mil e trinta euros e trinta e três cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.03.99.00 do Orçamento para 2021, conforme documento em anexo;

4. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do artigo 19.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;

5. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;

6. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

   CARLOS M. F. DOS SANTOS, Unipessoal, Lda.
   Avenida de Lisboa, n.º 50 - 3º Esquerdo,
   Casal Cambra, 2605-005 Sintra
   santos.carlosferreira@gmail.com

7. A designação do Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, Eng.º João Santos, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 27 de janeiro de 2021.

O Vogal Tesoureiro,

Assinado por : **José Pedro Pires Ferreira**
Num. de Identificação: BI10543738
Data: 2021.01.27 18:52:13+00'00'

CHAVE MÓVEL